

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 - São Paulo - Capital - CEP - 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 15/03/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Eng.º Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representada por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros E Peles De São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27A - Lapa de Baixo/SP - CEP 05068-050 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, n.º 605 - 23º andar - cj. 2,312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical - Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, n.º 88 - 4º and. Sls 402/403, Vila Buarque/SP - CEP 01222-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 30.077/44, com sede na Praça Silvío Romero, n.º 132 - Cj. 72 Tatuapé/SP - CEP 03323-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.019025/99-66, com sede Av. Paulista, n.º 1009 - 1º andar, Cerqueira César/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º

309.428/72, com sede na Rua Maranhão, nº598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º24440.048149/90-33, com sede na Rua Rui Barbosa, nº95 – 5º andar - cjs. 51/52, Bela Vista/SP – CEP01326-010- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, nº79 – 2º and. cj. 21, Centro/SP – CEP01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, nº35 – 13º andar - cj. 1313, Centro/SP – CEP01041-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, nº356 – Centro/SP – CEP01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, nº40 – 11º andar - cj. 11 D/F, Bela Vista/SP – CEP01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º25.555/40, com sede na Av. Paulista, nº1009 – 5º andar, Bela Vista/SP – CEP01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2017; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º202.857/53, com sede na Av. Paulista, nº1499 – 7º andar - cjs. 709/710, Bela Vista/SP – CEP01311-928 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.235.544/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º17.944/41, com sede na Rua Santa Isabel, nº160 – 6º andar, Vila Buarque/SP – CEP01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/05/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, nº1371 – Planalto Paulista/SP – CEP04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2016; **Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** – CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, nº2391 – Sumaré/SP – CEP01255-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2017; **Sindicato Dos Cemitérios E Crematórios Particulares Do Brasil** – CNPJ n.º67.001.560/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º002.127.90263-3, com sede na Av. Brig. Faria Lima, nº2128 – 12º andar-cj.1202, Jardim Paulistano/SP – CEP01451-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/03/2017; **Sindicato Das Empresas De Compra, Venda, Locação E Administração De Imóveis Residenciais E Comerciais De São**

Paulo – CNPJ n.º60.746.898/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º798.504/1949, com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º1043 – Vila Clementino/SP – CEP04026-002– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/02/2017; **Sindicato Dos Lojistas Do Comércio De São Paulo** – CNPJ n.º62.661.269/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, n.º99 – 3º andar, República/SP – CEP01048-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2016; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º25.546/40, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º613 – 2º andar – Bela Vista/SP – CEP01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.ºMTIC 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, n.º115 – 11º andar, República/SP – CEP01210-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2016; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º24000.004157/90-48, com sede na Alameda Doutor Armando Sales de Oliveira, n.º747 – Centro/SP – CEP17800-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/02/2017; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ n.º60.714.771/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º24000.001599/90-60, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, n.º22 – Girassol/SP – CEP13465-710 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, n.º628 – Centro/SP – CEP16901-003 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º138.096/60, com sede na Rua Silva Jardim, n.º798 – Vila São Paulo/SP – CEP16015-433 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/06/2016; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º43.975.432/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º1.435 – Caixa Postal 130, Centro/SP – CEP14801-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º4013/1941, com sede na Avenida Ana Costa, n.º25 – Gonzaga, Santos/SP – CEP11060-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º19.226/44, com sede na Av. Nove, n.º721 – Barretos/SP – CEP14780-250 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º L015 P079 A1944, com sede na Av. Nações Unidas, n.º17-45 – Vila Santo Antônio, Bauru/SP – CEP17013-035 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ n.º60.253.622/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º24440.040246/90-04, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º455 – Bebedouro/SP – CEP14700-005 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu** – CNPJ n.º 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º24440.024956/90, com sede na Rua Amando de Barros, n.º817 –

Sala 11, Botucatu/SP – CEP18600-050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º51.913.200/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, nº304 – 2ªand. sl. 25/27, Bragança Paulista/SP – CEP12900-161– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ n.º46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º204.874/63, com sede na Rua General Osório, nº883 – 7º andar, Campinas/SP – CEP13010-111 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ n.º47.081.625/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º319.603/71, com sede na Av. Benedito Zancaner, nº720 – Jardim do Lago, Catanduva/SP – CEP15801-440 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis** – CNPJ n.º51.838.258/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.008084/90, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº84 – Fernandópolis/SP – CEP15600-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º32.590/42, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº637 – Piso Superior, Itapetininga/SP – CEP18200-009 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/10/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ n.º58.979.667/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º24440.008071/91-13, com sede na Doutor Epitácio Piedade, nº151 – Vila Ophélia, Itapeva/SP – CEP18400-817 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º143.281/61, com sede na Rua Maestro José Victorio, nº137 – Itu/SP – CEP13300-075 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ n.º54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº584 – Jundiaí/SP – CEP13201-004 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º8552/43, com sede na Rua Boa Morte, nº_ – Limeira/SP – CEP13480-180 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical – Processo n.º25.093, com sede na Av. Internacional, nº1751 – 1º andar, Lucélia/SP – CEP17780-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Av. Gonçalves Dias, nº248 – Marília/SP – CEP17501-030 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ n.º60.247.194/0001-56 e Registro Sindical – Processo n.º24000.008627/90-51, com sede na Av. 7 de Setembro, nº1425 – Matão/SP – CEP15990-160 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º59.852.327/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.038216/90, com sede na Sete de Setembro, Nº18-45 – Mirassol/SP – CEP15130-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º46000.006872/94-63, com sede na Avenida Nove de Abril, nº116 – Mogi Guaçu/SP – CEP13840-056 – Assembleia Geral

Extraordinária realizada em 19/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ n.º59.015.685/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º24440.038216/90-01, com sede na Rua José Bonifácio, nº561 – Mogi Mirim/SP – CEP13800-060 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ n.º53.311.809/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º24512000050/90-88, com sede na Avenida Brasil, nº931 – Cj. 220, Osvaldo Cruz/SP – CEP17700-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Palmital** – CNPJ n.º53.594.669/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º17.711/45, com sede na Rua Francisco Severino da Costa, nº299 – Palmital/SP – CEP19970-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ n.º53.897.583/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º43.505/44, com sede na Av. Luiz Osório, nº763 – Penápolis/SP – CEP16300-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2016; **Sindicato Do Comércio Varejista De Presidente Prudente** – CNPJ n.º48.810.436/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 304.284/76, com sede na Rua Siqueira Campos, nº602 – Presidente Prudente/SP – CEP19010-061 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2017; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ n.º 60.719.374/0001-93e Registro Sindical – Processo n.º 24523.000005/91-11, com sede na Rua 1, nº1503 – Rio Claro/SP – CEP13500-141 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ n.º59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º1129/45, com sede na Rua Riachuelo, nº130 – São Carlos/SP – CEP13560-110 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** – CNPJ n.º67.156.356/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46010.002408/92-71, com sede na Rua Campos Salles, nº856 – Centro/SP – CEP13720-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/03/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº2976 – 5º Sala 502 - Ed. Rui Barbosa, São José do Rio Preto/SP – CEP15015-300- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º24000.005679/1991-20, com sede na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº93 – C.P. 286, São Roque/SP – CEP18130-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ n.º60.243.151/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, nº1078 – Sertãozinho/SP – CEP14160-530 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** – CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º163.113/67, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº51 – 6º andar, Taubaté/SP – CEP12020-040 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/2016 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 24440030113-84, com sede na Rua Chavantes, nº561 – Tupã/SP – CEP17601-180 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2016 celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.17**, um reajuste salarial de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), correspondente ao período de **01.05.16 a 30.04.17**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.16**.

Parágrafo primeiro - Ao serem reajustados os salários na conformidade do *caput* desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de **01.05.16 a 30.04.17**.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, no período de **01.05.16 a 30.04.17**, devendo ser preservados os percentuais concedidos a esses títulos, não podendo ser compensados na aplicação do reajuste salarial de que trata o *caput* desta cláusula.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.16	1,0399
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0365
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0331
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0298
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0264
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0231
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0198
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0164
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0131
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0098
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0065
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0033
A PARTIR DE 16.04.17	1,0000

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2016, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas diárias, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.17** será de **R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais)**, equivalente a **R\$ 31,24** (trinte e um reais e vinte e quatro centavos) por hora.

b) para os **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES", desta Convenção.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

4ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei n.º 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

5ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

6ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

7ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

- a)** garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b)** as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;
- c)** as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d)** as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP**, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

9ª - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**.

11 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "**Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**".

12 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os **ENGENHEIROS** quanto para as empresas.

13 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

14 - MULTA

Fica estabelecida multa de **R\$ 56,22** (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

15 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados **ENGENHEIROS**, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.17**.

16 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais **ENGENHEIROS**, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP**, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS", empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

18 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de JULHO/2017.

19 - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.17** até **30.04.18**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

20 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, preservando-se as suas condições até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 07 de JULHO de 2017.

**Pelo Sindicato dos Engenheiros no
Estado de São Paulo - SEESP**

**Pela FECOMERCIO SP e demais
Sindicatos Patronais subscritores**



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente

CPF/MF nº 952.322.818-87



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP n.º 86.368



JONAS DA COSTA MATOS

Advogado

OAB/SP - 60.605